

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2006.

(Da Sra. Dra. CLAIR)

*Solicita informação ao Ministério da Previdência quanto ao disposto na MPV 284/06.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Previdência quanto ao disposto na MPV 284/06.

Solicito que o Ministério da Previdência informe quanto aos seguintes questionamentos:

1. Qual a arrecadação prevista com a entrada em vigor da MPV 284/06 e a renúncia fiscal e de contribuição previdenciária sobre os já formalizados?
2. Quantos empregados domésticos serão beneficiados e se a contribuição cobre os custos de aposentadoria e benefícios?
3. Se a Previdência tem condições de informar quantos dos 4.800.000 empregados domésticos sem carteira assinada são beneficiários do LOAS e qual o valor dispendido para cobrir esses benefícios?



4. No cálculo do custo previdenciário, já há essa previsão?
5. Se a alíquota de contribuição for de 5% para empregados domésticos e 5% para os empregadores domésticos, qual a arrecadação se houvesse a inclusão previdenciária de mais 4.800.000 empregados domésticos, por faixas salariais ?
6. E se a alíquota for de 6% para empregados domésticos e 6% para empregadores domésticos, por faixas salariais?
7. Qual o valor arrecadado pelo sistema previdenciário se incluísse a diarista e qual a relação custo-benefício?
8. Qual o valor arrecadado pelo sistema previdenciário se incluísse a dona de casa de baixa renda (renda *per capita* de um ou dois salários mínimos), sendo a contribuição mensal de 5% e os prazos de carência da seguinte forma?
  - a) no primeiro ano imediatamente após a publicação desta lei, nenhuma carência será cobrada para as mulheres com 60 anos ou mais anos de idade e para os homens com 65 anos ou mais anos de idade;
  - b) no segundo ano após a publicação desta lei, a carência será fixada em 12 meses, sendo, a partir de então e a cada ano, acrescida de seis meses até atingir dez anos.
9. Qual a relação custo-benefício, se incluísse a dona de casa?
10. Qual o número de donas de casa existente por rendimento familiar e quantas seriam beneficiadas pelo projeto de inclusão previdenciária se se computasse uma renda familiar *per capita* de um salário mínimo? E de dois salários mínimos?
11. Qual o número de domésticas existente por faixa salarial?

Solicito, ainda, que as respostas sejam embasadas com cópias dos documentos pertinentes.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, em 2002, havia mais de 6 milhões de empregados domésticos,



D2333ECDD924

segmento esse que representa a terceira ocupação dos trabalhadores brasileiros acima de 10 anos de idade.

Apesar de significativa participação no mercado de trabalho brasileiro, esses trabalhadores não têm assegurados diversos direitos considerados fundamentais para os empregados cujo contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A medida provisória em questão concede incentivo fiscal na Declaração do Imposto de Renda do empregador doméstico que registra seu empregado.

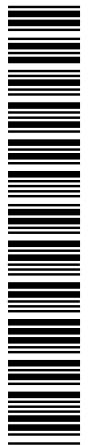
Se a intenção do governo é aumentar a formalização empregados domésticos, uma solução mais simples seria reduzir a alíquota da contribuição previdenciária paga pelo empregador e pelo empregado.

Para sabermos o impacto que tais reduções causariam é que apresentamos o presente pedido de informações.

Entendemos que uma alíquota menor só faria com que a Previdência, os domésticos e os empregadores e as donas de casa fossem beneficiados.

Sala das Sessões, em de 2006.

Deputada DRA. CLAIR



D2333EC924